

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) que entre si celebram a União, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal e o Ministério Público do Estado de Alagoas.

A UNIÃO, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL**, doravante denominada **RECEITA FEDERAL**, inscrita no CNPJ Nº 00.394.460/0083-98, com sede na Avenida Alfredo Lisboa, nº 1152, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-150, neste ato representada pelo Superintendente, José Honorato de Souza, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço, Maceió/AL, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Procurador-Geral de Justiça, portador da cédula de identidade nº 1.236.826 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió-AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996,

Considerando o princípio constitucional da prioridade absoluta em favor da criança e do adolescente e o dever constitucional de amparo ao idoso (arts. 227 e 230 da Constituição Federal), especialmente no que diz respeito à preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, além da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção (art. 4º, parágrafo único, "c" e "d", da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e art. 3º, §1º, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010);

Considerando também o dever institucional do **Ministério Público** de defender os direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito por parte dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição e nas leis (arts. 127, **caput** e 129, II, da Constituição Federal);

Considerando a premente necessidade de fomento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo do Idoso e de aplicação de suas verbas no desenvolvimento de programas voltados ao atendimento das maiores demandas relativas à garantia dos direitos de crianças e do adolescente e do idoso;

Considerando que os recursos depositados no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Fundo do Idoso são recursos públicos, estando, portanto, sujeitos às mesmas regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, em especial no que diz respeito às Leis Federais nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata do orçamento público, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que versa sobre improbidade administrativa, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas voltadas à responsabilidade fiscal;

Considerando que a divulgação da destinação da parcela dedutível do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza aos fundos dos direitos da criança e do adolescente e aos fundos do idoso, bem como aos programas de incentivo à cultura, à atividade audiovisual e ao esporte é uma das diretrizes relacionadas às atividades de promoção da Educação Fiscal no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de execução do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), nos termos da Portaria RFB nº 896, de 5 de abril de 2012;

Considerando, finalmente, que a Receita Federal vem desenvolvendo a “Campanha Destinação”, voltada à captação de recursos para os fundos dos direitos da criança e do adolescente e para os fundos do idoso;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACT tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, com o fim de facilitar a atuação integrada, mediante a manutenção de um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, no sentido da efetivação dos direitos contemplados no ordenamento jurídico brasileiro a favor da população infantojuvenil e idosa, com ênfase na aferição do efetivo respeito à garantia de prioridade absoluta à criança e ao adolescente e ao idoso nos orçamentos públicos e na gestão e regularização dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Fundos do Idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto acordado serão promovidas, quando necessárias, reuniões conjuntas, além de troca de pareceres, instruções e informações concernentes aos respectivos âmbitos de atuação institucional, sem prejuízo da expedição de recomendações aos gestores para o efetivo cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais para com a população infantojuvenil e idosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA RECEITA FEDERAL

Cabe à RECEITA FEDERAL:

- I. Informar, anualmente, ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a situação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo do Idoso do Estado de Alagoas e daqueles vinculados aos seus municípios;
- II. Apurar e informar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** eventuais valores globais destinados para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e para o Fundo do Idoso do Estado de Alagoas ou para os dos seus municípios, referentes à parcela dedutível do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas e pagos ao longo de um ano-calendário, nos termos do Inciso II, do art. 260, da Lei nº 8.069, de 1990, ECA e art. 2º-A da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2012.

2010;

- III. Apurar e informar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** eventuais valores globais destinados para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e para o Fundo do Idoso do Estado do Alagoas ou para os dos seus municípios, referentes à parcela dedutível do Imposto sobre a Renda, pagos por pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, nos termos do inciso I, do artigo 260, da Lei nº 8.069, de 1990 - ECA e Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;
- IV. Realizar, em conjunto com **MINISTÉRIO PÚBLICO**, projetos, programas e eventos que tenham por finalidade a criação, organização, regularização e manutenção de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Conselhos de Idosos, bem como dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundos do Idoso;
- V. Realizar a “Campanha Destinação” em conjunto com **MINISTÉRIO PÚBLICO** e eventuais outras instituições.

Parágrafo Único. As informações a que se refere o inciso I são as seguintes:

- a) Relação dos fundos dos direitos da criança e do adolescente inscritos no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ e **APTOS** a receber destinações diretamente na Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF no exercício imediatamente seguinte àquele ao qual se referem as informações;
- b) Relação dos fundos dos direitos do idoso inscritos no CNPJ e **APTOS** a receber destinações diretamente na DIRPF no exercício imediatamente seguinte àquele ao qual se referem as informações;
- c) Relação de fundos dos direitos da criança e do adolescente inscritos no CNPJ, mas **NÃO APTOS** a receber destinações diretamente na DIRPF no exercício imediatamente seguinte àquele ao qual se referem as informações;
- d) Relação de fundos dos direitos do idoso inscritos no CNPJ, mas **NÃO APTOS** a receber destinações diretamente na DIRPF no exercício imediatamente seguinte àquele ao qual se referem as informações;
- e) Municípios sem Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente inscrito no CNPJ;
- f) Municípios sem Fundo do Idoso inscrito no CNPJ.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cabe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

- I. Apurar eventuais irregularidades decorrentes do descumprimento do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e ao idoso, nos termos previstos neste ACT, promovendo as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à população infantojuvenil e à população idosa;
- II. Atuar visando à responsabilização daqueles que incorrem na prática de ilícitos, inclusive os decorrentes da Lei nº 8.429, de 1992, tornando efetivo o cumprimento dos dispositivos legais correspondentes;
- III. Zelar pela garantia da materialização dos comandos legais e o cumprimento de suas regras pelos gestores públicos, proporcionando o pleno exercício dos direitos da população infantojuvenil e da idosa;
- IV. Colaborar com a **RECEITA FEDERAL** no sentido de fornecer aos gestores públicos as orientações e recomendações necessárias ao efetivo cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais para com a população infantojuvenil e para com a idosa;
- V. Fiscalizar, em cada Comarca, a aplicação dos incentivos fiscais referidos no art. 260 do ECA pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos incentivos fiscais referidos na Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, pelo Fundo Municipal do Idoso;
- VI. Colaborar com a **RECEITA FEDERAL** na execução da "Campanha Destinação".

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

As partes se obrigam mutuamente a:

- I. Criar e executar projetos, programas ou eventos que tenham por finalidade a criação, organização, regularização e manutenção de Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Municipais do idoso, bem como dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundos do Idoso;
- II. Realizar, em cada exercício, durante o período de entrega da DIRPF a "Campanha Destinação";
- III. Monitorar os resultados da execução deste ACT;
- IV. Responsabilizar seus colaboradores, servidores ou prepostos por quaisquer danos que porventura venham a ser causados ao patrimônio da outra parte e como decorrentes da execução deste ACT;
- V. Permitir aos agentes da administração pública que exerçam controle interno ou externo o acesso a todos os documentos relacionados a este ACT e aos elementos de sua execução;

- VI. Manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução deste ACT, somente as divulgando se houver expressa autorização dos partícipes, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A quebra do sigilo das informações mencionadas no caput, fora das hipóteses expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O ACT ora em questão deverá ser executado fielmente pelas partes, de conformidade com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste ACT, devendo cada qual arcar com os custos próprios inerentes às obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente ACT terá vigência por 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

O presente ACT poderá ser prorrogado a critério das partes, sendo que quaisquer alterações serão objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ACT poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram do ACT, sem prejuízo das atividades que estiverem em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- I. Cabe à **RECEITA FEDERAL** a publicação deste ACT, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II. Cabe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a publicação deste ACT, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, .

de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas para dirimir eventuais questões advindas do presente ACT e que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nominadas.

Recife-PE, 24 de Outubro de 2022.


JOSE HONORATO DE SOUZA
Superintendente
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:


Gilberto Mendes Rios
CPF: 519.942.327-49
Ginaldo Antonio Freire
CPF: 338.580.804-97

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/20XX

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1:	UNIÃO , representada pela SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL-RFB	
CNPJ:	00.394.460/0083-98	
ENDEREÇO:	Avenida Alfredo Lisboa, nº 1152, bairro do Recife	
	Cidade: Recife Estado: PE CEP: 50.030-150	
DDD/Fone:	(81) 3797-5585	
Esfera Administrativa	Federal	
Nome do Responsável:	JOSÉ HONORATO DE SOUZA	
CPF:	404.543.714-20	
Cargo	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	Função: Superintendente
Endereço:	Rua Padre Bernardino Pessoa, 277 Apto. 1201 Bairro: Boa Viagem	
	Cidade: Recife Estado: PE CEP: 51.020-210	

PARTÍCIPE 2:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS-MPAL		
CNPJ:	12.472.734/0001-52		
ENDEREÇO:	Rua Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço		
	Cidade:	Maceió	Estado: AL CEP: 57.025-400
DDD/Fone:	(82) 2122-3500		
Esfera Administrativa	Estadual		
Nome do Responsável:	Doutor Márcio Roberto Tenório de Albuquerque		
CPF:	208.575.514-34		
Cargo/Função	Procurador-Geral de Justiça		
Endereço:	Avenida Aristeu de Andrade, 55 Apto. 404, Farol		
	Cidade:	Maceió	Estado: AL CEP: 57051-090

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cooperação técnica entre as partes, com o fim de facilitar a atuação integrada, mediante a manutenção de um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, no sentido da efetivação dos direitos contemplados no ordenamento jurídico brasileiro a favor da população infantojuvenil e idosa, com ênfase na aferição do efetivo respeito à garantia de prioridade absoluta à criança e ao adolescente e ao idoso nos orçamentos públicos e na gestão e regularização dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Fundos do Idoso.

3. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A atuação integrada entre as partes é ação de curso contínuo, podendo ser iniciada a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica do qual este PLANO DE TRABALHO é parte integrante.

4. ABRANGÊNCIA

As ações integradas a serem desenvolvidas pelas partes abrangerá o território do Estado de



Alagoas, sendo aplicadas aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Conselhos dos Direitos do Idoso dos municípios em que se fizerem necessárias ou úteis, bem como aos mesmos Conselhos do próprio Estado de Alagoas.

5. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A Receita Federal do Brasil realizará, continuamente, oficinas com o objetivo de regularizar os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou os Fundos dos Direitos do Idoso dos municípios que integram o Estado de Alagoas, bem como os mesmos fundos do próprio Estado de Alagoas.

O Ministério Público do Estado de Alagoas fomentará a participação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou dos Conselhos dos Direitos do Idoso dos municípios que integram o Estado de Alagoas, bem como os mesmos fundos do próprio Estado de Alagoas, nas oficinas a serem promovidas pela Receita Federal do Brasil.

6. ETAPAS

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
Informações para o MPAL	Envio para o MPAL de uma relação dos fundos dos direitos da criança e do adolescente e dos fundos dos direitos do idoso inscritos no CNPJ e APTOS a receberem destinações diretamente na DIRPF do exercício imediatamente seguinte àquele ao qual se referem as informações.	RFB	Até o último dia útil do mês imediatamente seguinte àquele em que ocorreu o término do prazo para entrega da DIRPF.
	Envio para o MPAL de uma relação dos fundos dos direitos da criança e do adolescente e dos fundos dos direitos do idoso inscritos no CNPJ, porém INAPTOS a receberem destinações diretamente na DIRPF do exercício imediatamente seguinte àquele ao qual se referem as informações.	RFB	Até o último dia útil do mês imediatamente seguinte àquele em que ocorreu o término do prazo para entrega da DIRPF.



	Envio para o MPAL de uma relação dos municípios cujos fundos dos direitos da criança e do adolescente ou fundos dos direitos do idoso NÃO POSSUEM INSCRIÇÃO no CNPJ.	RFB	Até o último dia útil do mês imediatamente seguinte àquele em que ocorreu o término do prazo para entrega da DIRPF.
Oficinas de Regularização de Fundos	Seleção dos municípios cujos fundos dos direitos da criança e do adolescente ou fundos dos direitos do idoso se encontram inscritos no CNPJ, porém INAPTOS a receberem destinações diretamente na DIRPF do exercício imediatamente seguinte àquele ao qual se referem as informações, para fins de realização de oficinas de regularização.	RFB	Contínuo
	Seleção de municípios cujos fundos dos direitos da criança e do adolescente ou fundos dos direitos do idoso não possuem inscrição no CNPJ, para fins de realização de oficinas de regularização.	RFB	Contínuo
	Convite aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselhos dos Direitos do Idoso cujos Fundos se encontram INAPTOS para receberem destinações diretamente na DIRPF ou Conselhos cujos Fundos não possuem inscrição no CNPJ, para que participem das oficinas de regularização.	RFB e MPAL	Contínuo
	Envio de relação para o MPAL contendo os Conselhos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselhos dos Direitos do Idoso que não aceitaram participar das oficinas para regularizar seus respectivos Fundos.	RFB	Contínuo
	Realização das oficinas de regularização de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de Fundos dos Direitos do Idoso, com a finalidade de que se tornem APTOS para receberem destinações diretamente na DIRPF.	RFB	Contínuo
Campanha Destinação	Realização de palestras e outros eventos orientativos e de estímulo para que as pessoas físicas efetuem destinações para Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundos dos Direitos do Idoso diretamente na DIRPF ou para que as pessoas físicas ou jurídicas destinem recursos para os mesmos Fundos, ao longo do ano-calendário.	RFB e MPAL	Durante o prazo de entrega da DIRPF.

7. METAS A SEREM ATINGIDAS

A situação atual dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Fundos dos Direitos do Idoso dos municípios do Estado de Alagoas é a que se encontra a seguir apresentada:



Estado	Fundo	Quant. de Entes Federativos (Municípios)	Quant. de Fundos Aptos na DIRFPF 2022	Quant. de Fundos com CNPJ, mas INAPTOS	Quant. de Fundos sem CNPJ
Alagoas	Criança	102	52	17	33
	Idoso		5	4	93
Total Fundos (Criança e Idoso)		204	57	21	126

Ano de Referência: 2022

Considerando tais números e o cenário de dificuldades até então encontrado no processo de regularização de um Fundo, seja ele da Criança e do Adolescente ou do Idoso, sobretudo quanto à ausência de documentos fundamentais para o processo e, em alguns casos, até mesmo a ausência de Leis municipais criadoras deles, estabelecemos as metas a seguir:

Fundo	Quant. Atual(*)	Metas de Regularização de Fundos				
		Para o Exercício de 2023	Para o Exercício de 2024	Para o Exercício de 2025	Para o Exercício de 2026	Para o Exercício de 2027
Criança	50	5	12	13	10	10
Idoso	97	5	18	20	27	27

(*) Quant. de Fundos com CNPJ, mas INAPTOS + Quant. de Fundos sem CNPJ

8. TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por tais serviços.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes e serão desembolsadas na medida em que houver a execução das ações necessárias ao pleno cumprimento do ACORDO.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partícipe 1:	UNIÃO
Unidade Responsável:	SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL
	Gestor do Acordo de Cooperação Técnica:
Nome do Servidor:	Gilberto Mendes Rios
CPF:	519.942.327-49
Cargo:	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula Siape:	14539624

Partícipe 2:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS – MPAL
Unidade Responsável:	Promotoria do Núcleo do Idoso
	Gestor do Acordo de Cooperação Técnica:
Nome do Servidor:	Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba
CPF:	087.666.574-15
Cargo:	Promotora de justiça
Matrícula:	554480

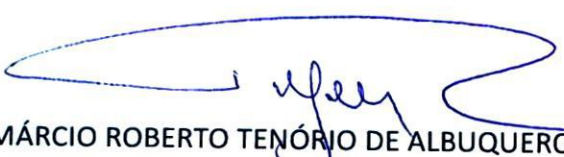
Partícipe 2:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - MPAL
Unidade Responsável:	Promotoria do Núcleo da Infância e Juventude
	Gestor do Acordo de Cooperação Técnica:
Nome do Servidor:	Cláudio Luiz Galvão Malta
CPF:	328.004.525-87
Cargo:	Promotor de Justiça
Matrícula:	76570

11. RESULTADOS ESPERADOS

Elevação do volume de recursos financeiros captados por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Fundos dos Direitos do Idoso, como meio de propiciar a execução das políticas públicas voltadas ao atendimento das maiores demandas relativas à população infantil e idosa.

Recife-PE, 24 de Outubro de 2022.


JOSÉ HONORATO DE SOUZA
Superintendente


MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



- j) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
k) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 26 de outubro de 2022.

MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY
Vice-diretor de Planejamento da ESMP

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2022

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Receita Federal - Superintendência da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal (CNPJ nº 00.394.460/0083-98).

Do Objeto: O presente ACT tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, com o fim de facilitar a atuação integrada, mediante a manutenção de um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, no sentido da efetivação dos direitos contemplados no ordenamento jurídico brasileiro a favor da população infantojuvenil e idosa, com ênfase na aferição do efetivo respeito à garantia de prioridade absoluta à criança e ao adolescente e ao idoso nos orçamentos públicos e na gestão e regularização dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Fundos do Idoso.

Dos Recursos Financeiros: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste ACT, devendo cada qual arcar com os custos próprios inerentes às obrigações assumidas.

Da Vigência: O presente ACT terá vigência por 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas); José Honorato de Souza (Superintendente).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022

Processo GED nº 20.08.1296.0000083/2022-31 – Pregão Eletrônico nº 15/2022

Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Fornecedor: Daitec Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 44.645.723/0001-13).

Do Objeto: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para fornecimento de equipamentos de informática do tipo armazenamento portátil, pelo período de 12 (doze) meses.

Do preço registrado: O preço registrado, as especificações técnicas do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total
1	Disco Rígido Externo Portátil de 1TB	200	R\$ 61.200,00
2	Pendrive 32GB Drive Flash 3.0 ou Superior	200	R\$ 6.900,00

Da Vigência: A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze meses), contados a partir da data da publicação do seu extrato, não podendo ser prorrogada.

Data da assinatura: 26 de outubro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Daisy Esteves (Representante legal do Fornecedor).

Administrativo

Compras

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 50

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da 4ª Região Fiscal

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2022

1. NATUREZA: Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, CNPJ 00.394.460/0083-98 e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ 12.472.734/0001-52.

2. OBJETO: Cooperação técnica entre as partes, com o fim de facilitar a atuação integrada, mediante a manutenção de um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, no sentido da efetivação dos direitos contemplados no ordenamento jurídico brasileiro a favor da população infantojuvenil e idosa, com ênfase na aferição do efetivo respeito à garantia de prioridade absoluta à criança e ao adolescente e ao idoso nos orçamentos públicos e na gestão e regularização dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Fundos do Idoso.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses, a partir da data de assinatura.

4. DATA DE ASSINATURA: 24 de outubro de 2022.

5. Processo: 13083.068125/2022-20

6. SIGNATÁRIOS: Assinaram o Acordo o Superintendente da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, José Honorato de Souza, CPF 404.543.714-20 e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, CPF 208.575.514-34, Procurador-Geral de Justiça no Estado de Alagoas.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), os Municípios e o Distrito Federal aderentes, relacionado(s) ao final, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP).
2. OBJETO: Firmar a adesão realizada pelos ENTES FEDERADOS ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.
3. VIGÊNCIA: Por prazo indeterminado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

ENTES FEDERADOS ADERENTES	UF	CNPJ	Nº DO PROCESSO	DATA DE ASSINATURA
MUNICÍPIO DE OUROESTE	SP	01.611.213/0001-12	10265.441488/2022-98	24.10.2022
MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA	GO	02.317.378/0001-49	10265.442054/2022-13	11.10.2022
MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA	RS	87.613.626/0001-51	10265.447599/2022-16	26.10.2022

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022 - UASG 170018

Nº Processo: 10265386074202299 . Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 1 (um) módulo MCB-H, modelo BA6000000, código 51.00159, destinado à manutenção corretiva de 1 (um) equipamento de raios-X (escâner) da marca NUCTECH, modelo MT1213LH, pertencente à 1ª Região Fiscal e localizado na unidade da Receita Federal do Brasil (ALF/MNO), em Mundo Novo/MS Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Trata-se de aquisição de peça de fornecedor exclusivo em que não é possível a competição. Declaração de Inexigibilidade em 05/10/2022. JULIANO KENJI KUVABARA. Supervisor Eqlic01. Ratificação em 05/10/2022. PAULO FARIA MARQUES. Chefe Dipol/srrf01. Valor Global: R\$ 447.705,00. CNPJ CONTRATADA : 19.892.624/0001-99 NUCTECH DO BRASIL LTDA.

(SIDEF - 27/10/2022) 170018-00001-2022NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13/2022 - UASG 170035

Número do Contrato: 20/2021.
Nº Processo: 13104.720149/2021-25.
Pregão. Nº 11/2021. Contratante: DELEGACIA DA RFB EM TERESINA. Contratado: 07.870.094/0001-07 - MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. Objeto: Prorrogação da Vigência do Contrato SRRF03 nº 20/2021 - Serviço de Acesso à Internet Banda Larga - Agências da Receita Federal em Parnaíba/PI e Piripiri/PI. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.602,64. Data de Assinatura: 18/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 18/10/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2022

1. NATUREZA: Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, CNPJ 00.394.460/0083-98 e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ 12.472.734/0001-52.
2. OBJETO: Cooperação técnica entre as partes, com o fim de facilitar a atuação integrada, mediante a manutenção de um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, no sentido da efetivação dos direitos contemplados no ordenamento jurídico brasileiro a favor da população infantojuvenil e idosa, com ênfase na aferição do efetivo respeito à garantia de prioridade absoluta à criança e ao adolescente e ao idoso nos orçamentos públicos e na gestão e regularização dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Fundos do Idoso.
3. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses, a partir da data de assinatura.
4. DATA DE ASSINATURA: 24 de outubro de 2022.
5. Processo: 13083.068125/2022-20
6. SIGNATÁRIOS: Assinaram o Acordo o Superintendente da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, José Honorato de Souza, CPF 404.543.714-20 e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, CPF 208.575.514-34, Procurador-Geral de Justiça no Estado de Alagoas.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022

Após a abertura da licitação supracitada, processo nº 19615720139202297, foi habilitado o participante REAL ENERGY LTDA e inabilitado ERICA TATIANA BARBOSA LIMA.

ERICA TATIANA BARBOSA LIMA
Comissão de Licitação

(SIDEF - 27/10/2022) 170010-00001-2022NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 170047

Número do Contrato: 6/2021.
Nº Processo: 10435.727734/2021-16.
Pregão. Nº 10/2021. Contratante: DELEGACIA DA RFB EM NATAL. Contratado: 09.282.163/0001-89 - EDSERV LOCACOES E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais um período de 12 meses. Vigência: 01/10/2022 a 30/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 308.533,42. Data de Assinatura: 29/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/09/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 170103 - DRF VITORIA

Número do Contrato: 13/2019.
Nº Processo: 15595.720092/2019-91.
AVISO DE RETIFICAÇÃO
Na publicação no Diário Oficial da União nº 128, de 9 de julho de 2021, Seção 3, Página 40, retifica-se o Termo Aditivo da seguinte forma:
Onde se lê:
Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 826.000,00.
Leia-se:
Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 247.800,00.

(COMPRASNET 4.0 - 27/10/2022).

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 36, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

INTIMADO: DIOGO MORES ROMANINI 06037123985
CNPJ: 34.835.569/0001-99

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, torna público que, conforme o disposto no artigo 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, e no art. 774, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 6.759, de 2009, a pessoa jurídica acima identificada deverá, no prazo de vinte dias contados do decurso de quinze dias da publicação do presente edital, apresentar impugnação ao Auto de Infração entrado no protocolo sob o nº 12466.720352/2022-19, relativo à aplicação da pena de perdimento às mercadorias importadas prevista no artigo 23, incisos IV e V e §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, e no artigo 105, inciso VI, do Decreto-Lei nº 37, de 1966.

A impugnação poderá, se for o caso, ser apresentada na Alfândega da RFB do Porto de Vitória/ES, no seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.333, Edifício-Sede, 5º, 6º e 9º andares, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29051-015, ou juntada ao processo acima referido por meio digital.

A ausência de impugnação no prazo citado implica a caracterização da revelia, nos termos do artigo 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976.

DOUGLAS COSTA KOEHLER

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 35, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

INTIMADO: NATALIA GISELE PEREIRA 08330122905
CNPJ: 42.270.633/0001-60

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, torna público que, conforme o disposto no artigo 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, e no art. 774, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 6.759, de 2009, a pessoa jurídica acima identificada deverá, no prazo de vinte dias contados do decurso de quinze dias da publicação do presente edital, apresentar impugnação ao Auto de Infração entrado no protocolo sob o nº 12466.720341/2022-21, relativo à aplicação da pena de perdimento às mercadorias importadas prevista no artigo 23, incisos IV e V e §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, e no artigo 105, inciso VI, do Decreto-Lei nº 37, de 1966.

A impugnação poderá, se for o caso, ser apresentada na Alfândega da RFB do Porto de Vitória/ES, no seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.333, Edifício-Sede, 5º, 6º e 9º andares, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29051-015, ou juntada ao processo acima referido por meio digital.

A ausência de impugnação no prazo citado implica a caracterização da revelia, nos termos do artigo 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976.

DOUGLAS COSTA KOEHLER

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 38, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

INTIMADO: PAULO C. DA SILVA COMERCIO DE ELETRONICOS
CNPJ: 26.727.092/0001-08

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, torna público que, conforme o disposto no artigo 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, e no art. 774, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 6.759, de 2009, a pessoa jurídica acima identificada deverá, no prazo de vinte dias contados do decurso de quinze dias da publicação do presente edital, apresentar impugnação ao Auto de Infração entrado no protocolo sob o nº 12466.720331/2022-95, relativo à aplicação da pena de perdimento às mercadorias importadas prevista no artigo 23, incisos IV e V e §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, e no artigo 105, inciso VI, do Decreto-Lei nº 37, de 1966.

A impugnação poderá, se for o caso, ser apresentada na Alfândega da RFB do Porto de Vitória/ES, no seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.333, Edifício-Sede, 5º, 6º e 9º andares, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29051-015, ou juntada ao processo acima referido por meio digital.

A ausência de impugnação no prazo citado implica a caracterização da revelia, nos termos do artigo 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976.

DOUGLAS COSTA KOEHLER

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 37, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

INTIMADO: D MEDEIROS ANTUNES FERNANDES ELETRONICOS
CNPJ: 38.461.102/0001-87

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, torna público que, conforme o disposto no artigo 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, e no art. 774, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 6.759, de 2009, a pessoa jurídica acima identificada deverá, no prazo de vinte dias contados do decurso de quinze dias da publicação do presente edital, apresentar impugnação ao Auto de Infração entrado no protocolo sob o nº 12466.720328/2022-71, relativo à aplicação da pena de perdimento às mercadorias importadas prevista no artigo 23, incisos IV e V e §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, e no artigo 105, inciso VI, do Decreto-Lei nº 37, de 1966.

A impugnação poderá, se for o caso, ser apresentada na Alfândega da RFB do Porto de Vitória/ES, no seguinte endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.333, Edifício-Sede, 5º, 6º e 9º andares, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29051-015, ou juntada ao processo acima referido por meio digital.

A ausência de impugnação no prazo citado implica a caracterização da revelia, nos termos do artigo 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976.

DOUGLAS COSTA KOEHLER

